DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA — Nº 35282

TIPO DE SOLICITAÇÃO: SERVIÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4885/2026

SETOR SOLICITANTE: SEC. DE ADMINISTRAÇÃO FIN E PLANEJAMENTO
RESPONSÁVEL PELO SETOR: ADRIANY CARDOSO DA SILVA JUNIOR

DATA DA SOLICITAÇÃO: 16/06/2026
DATA DESEJADA ESTIMADA: 20/07/2026

GRAU DE PRIORIDADE: Alta

SGCI SECRETARIA GERAL DE CONTROLE INTERNO
DFD Verificado e Liberado para Autuação
Data: 16/06/26
Responsável: _____

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de instituição especializada (banca examinadora/organizadora) para o planejamento, a organização, a elaboração, a aplicação, a correção, o julgamento e a divulgação dos resultados de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos do Município de Goianápolis, compreendendo 412 vagas, sendo 72 de provimento imediato e 340 de cadastro de reserva, distribuídas em 16 cargos. O escopo abrange a disponibilização e operação de plataforma eletrônica para inscrições; a gestão de pedidos de isenção de taxa e das reservas legais de vagas para pessoas com deficiência e para candidatos negros, incluída a heteroidentificação; a elaboração e a aplicação de prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos, com conteúdo compatível com a escolaridade e as atribuições; a aplicação de Teste de Aptidão Física (TAF), de caráter eliminatório, para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Gari; a aplicação de prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, para os cargos de Motorista (direção veicular na categoria D) e Pedreiro (execução de tarefa típica do ofício); o recebimento, a análise e a resposta fundamentada a recursos por banca recursal independente; a garantia de sigilo e segurança em todas as fases, com cadeia de custódia do material; a impressão, o transporte, a guarda, a aplicação e a correção das provas; a publicação dos resultados; e a prestação de contas à Administração. A remuneração da contratada será custeada, preferencialmente, pelas taxas de inscrição pagas pelos candidatos, admitida a previsão de regra de equilíbrio econômico no edital de licitação para os cargos de menor arrecadação. Os serviços serão executados conforme cronograma a ser definido no Termo de Referência e no edital do certame.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal presta serviços públicos essenciais, notadamente de limpeza urbana, educação, transporte, obras e fiscalização, valendo-se de forma excessiva de cargos comissionados e de contratações temporárias para o desempenho de funções de caráter permanente, em desacordo com a regra do concurso público prevista no art. 37, II, da Constituição Federal. Essa situação expõe o Município a apontamentos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) e do Ministério Público e compromete a continuidade, a impessoalidade e a eficiência do serviço público. A realização do concurso é necessária, neste momento, para substituir de forma planejada os ocupantes de cargos comissionados e temporários por servidores efetivos, prover cargos novos ainda sem titulares, especialmente nas áreas de controle interno, fiscalização e meio ambiente, e recompor o quadro do magistério. Como o Município não dispõe de estrutura técnica própria para conduzir certame dessa complexidade com a segurança e a higidez jurídica exigidas, é indispensável a contratação de instituição especializada. Opta-se pela licitação sob o critério de técnica e preço porque a qualidade técnica da banca é determinante para a validade e a segurança jurídica do

concurso: o julgamento exclusivamente por menor preço tende a atrair propostas de qualidade inferior e a elevar o risco de falhas, impugnações e anulação do certame, ao passo que o critério de técnica e preço permite valorar experiência, metodologia de segurança, estrutura e capacidade operacional das licitantes sem descurar da economicidade.

JUSTIFICATIVA DO GRAU DE PRIORIDADE

O grau de prioridade é alto. Os cargos objeto do certame sustentam serviços públicos essenciais e contínuos, como limpeza urbana, educação, transporte, obras e fiscalização, atualmente executados de forma precária por comissionados e temporários, cuja manutenção indefinida é juridicamente insustentável e pode ser determinada a cessar pelos órgãos de controle, gerando risco concreto de descontinuidade. Soma-se a obrigação constitucional inadiável de provimento por concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal) e o risco de responsabilização dos gestores pela perpetuação de vínculos irregulares. A conclusão do certame ainda no exercício de 2026 é necessária para regularizar o quadro de pessoal e assegurar a prestação ininterrupta dos serviços à população.

ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

PREVISTO NO PCA: Não
ANO DO PCA:

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS ITENS

ITENS DA SOLICITAÇÃO

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde Solicitada	Qtde Aprovada	Valor Unitário	Valor Total
1	72100	Prestação de serviços técnicos especializados de organização integral de concurso público para 412 vagas em 16 cargos, compreendendo: inscrições em plataforma eletrônica; gestão de pedidos de isenção e das reservas legais de vagas para pessoas com deficiência e candidatos negros, com heteroidentificação; elaboração e aplicação de prova objetiva para todos os cargos; Teste de Aptidão Física (eliminatório) para Auxiliar de Serviços Gerais e Gari; provas práticas (eliminatórias e classificatórias) para Motorista e Pedreiro; banca recursal independente; segurança, sigilo e cadeia de custódia do material; impressão, transporte, aplicação e correção; divulgação de resultados; e prestação de contas. Remuneração custeada preferencialmente pelas taxas de inscrição.	SV	1	1	300.000,00	300.000,00
						TOTAL	300.000,00

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

O quantitativo de 412 vagas, distribuídas em 16 cargos, sendo 72 de provimento imediato e 340 de cadastro de reserva, resulta de levantamento do quadro de pessoal realizado pelo setor requisitante e da reestruturação prevista na Base PLC/2026, tendo sido consolidado por determinação da autoridade competente. As vagas de provimento imediato correspondem ao déficit de servidores efetivos e ao número de cargos comissionados e contratos temporários a serem substituídos por aprovados em concurso. O cadastro de reserva destina-se a atender vacâncias, desistências, aposentadorias e necessidades supervenientes ao longo do prazo de validade do concurso, evitando novas contratações emergenciais. Por se tratar de um único objeto, a realização do concurso público, a tabela de itens registra a quantidade de um serviço. O valor total

estimado em R$ 300.000,00 é referencial e será apurado e comprovado mediante pesquisa de preços a ser realizada na fase de planejamento, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, consideradas contratações similares de outros entes e a relação entre o número estimado de inscritos e o valor da taxa de inscrição.

PREVISÃO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Estima-se vigência contratual de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021 e vinculada ao prazo de validade do concurso, de modo a abranger todas as etapas até a homologação e a eventual convocação decorrente do cadastro de reserva. Pretende-se a publicação do edital e a execução das etapas de inscrições, provas objetivas, teste de aptidão física, provas práticas, julgamento de recursos e resultado final, bem como a homologação, ainda no exercício de 2026. O cronograma detalhado, com os prazos de cada fase contados em dias corridos a partir da ordem de serviço, constará do Termo de Referência e do edital do certame.

ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

VALOR ESTIMADO: 300.000,00
VALOR POR EXTENSO: trezentos mil reais

Observação: valor de referência preliminar, indicado nesta fase apenas para fins de planejamento e dimensionamento inicial da demanda. Não substitui a pesquisa de preços formal, a ser realizada em fase própria do processo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto à forma de contratação: art. 37, II, da Constituição Federal, que impõe o concurso público para o provimento de cargos efetivos; e Lei nº 14.133/2021, que rege a licitação na modalidade concorrência (art. 28, II), sob o critério de julgamento de técnica e preço (art. 33, V, e art. 36, § 1º), adequado aos serviços de natureza predominantemente intelectual e de maior complexidade, como a organização de concurso público. Quanto à legislação substantiva que ampara a necessidade: art. 37, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, observadas as reservas legais de vagas para pessoas com deficiência e para candidatos negros previstas na legislação aplicável. Quanto à regulamentação municipal: Decretos Municipais nº 089/2023 e nº 110/2023 de Goianápolis, que regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município. Observa-se, ainda, a vedação do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 quanto à indicação de marca, preferência por fornecedor ou características exclusivas na especificação do objeto.

IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA ATENDER A NECESSIDADE

Foram consideradas as seguintes alternativas. A primeira, execução direta do concurso por comissão interna da própria Administração, teria como vantagem teórica a ausência de custo de contratação, mas revela-se inviável, pois o Município não dispõe de corpo técnico, de estrutura de segurança e sigilo, de banca elaboradora e recursal nem de plataforma para conduzir certame dessa complexidade, o que elevaria o risco de falhas, impugnações e anulação, além de sobrecarregar servidores e comprometer a impessoalidade. A

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA — Nº 35282

segunda, contratação de instituição especializada mediante pregão pelo critério de menor preço, teria a vantagem da celeridade, mas o julgamento exclusivamente pelo preço não afere adequadamente a qualidade técnica da banca, fator decisivo para a segurança jurídica do concurso, aumentando o risco de contratação de organizadora sem capacidade operacional. A terceira, contratação de instituição especializada mediante concorrência pelo critério de técnica e preço, permite selecionar a proposta mais vantajosa considerando, conjuntamente, a qualificação técnica (experiência, metodologia de segurança, estrutura e capacidade) e o preço. Diante dos critérios de economicidade, eficiência, segurança jurídica e adequação ao objeto, e considerando que a remuneração da contratada será custeada preferencialmente pelas taxas de inscrição, com reduzido impacto orçamentário, a Administração escolhe a terceira alternativa, a contratação de instituição especializada por concorrência do tipo técnica e preço, como a solução mais adequada à necessidade identificada.

GOIANÁPOLIS - GO, 16 de junho de 2026.

ADRIANY CARDOSO DA SILVA JUNIOR
031.232.XXX-XX
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO FIN E PLANEJAMENTO